



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

01/97

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2703

PROJETO DE LEI Nº 01/97

"Autoriza concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a conceder um abono pecuniário mensal, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos servidores municipais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - tomar-se-á como base para a concessão do abono o emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando e o valor da referência inicial correspondente ao mencionado emprego ou cargo;
- II - o valor da referência inicial será encontrado através da "escala" de salários e vencimentos aplicável aos quadros a que pertencer o servidor, a que se refere os Anexos das Leis nºs 2.737 e 2.738, ambas de 18 de abril de 1996;
- III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:
 - a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial não seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e
 - b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

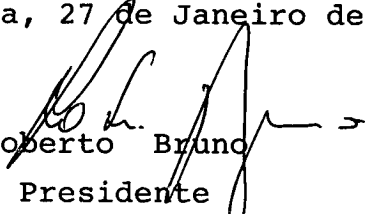
Artigo 2º) - O abono autorizado por esta Lei é extensivo aos servidores ativos e inativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e aos pensionistas da Municipalidade, aplicando-se, no que couber as normas desta Lei.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e vencimentos dos servidores beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 01/97

"Autoriza concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências".

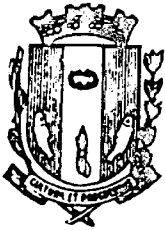
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a conceder um abono pecuniário mensal, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos servidores municipais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - tomar-se-á como base para a concessão do abono o emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando e o valor da referência inicial correspondente ao mencionado emprego ou cargo;
- II - o valor da referência inicial será encontrado através da "escala" de salários e vencimentos aplicável aos quadros a que pertencer o servidor;
- III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:
 - a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial não seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e
 - b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º) - O abono autorizado por esta Lei é extensivo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e aos pensionistas da Municipalidade, aplicando-se, no que couber as normas desta Lei.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos servidores beneficiados.



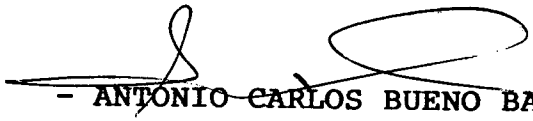
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

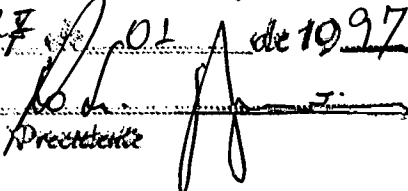
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

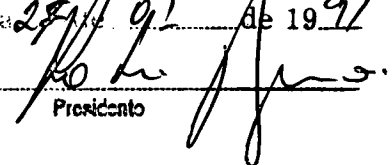
Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

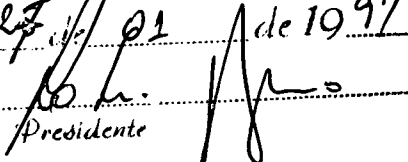
Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

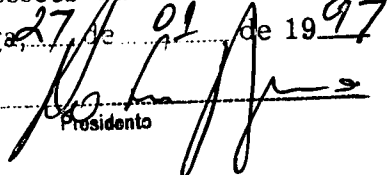
Pirassununga, 22 de janeiro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 01 de 1997*

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 01 de 1997

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 01 de 1997*

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 01 de 1997

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara, para apreciação dos Excelentíssimos Senhores Edis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de um abono pecuniário mensal aos servidores municipais, tomando como referência o valor inicial da referência atribuída ao emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando.

Esse abono é dividido em dois valores, cabendo uma parte maior aos servidores de menor remuneração e um valor menor aos servidores de remuneração superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), - estabelecida como parâmetro divisório desse benefício.

A alternativa de se proporcionar o abono e não um reajuste de salários, decorre de um fato público e notório: as dificuldades de caixa enfrentadas pela Prefeitura, - cujas receitas orçamentárias vêm se mantendo abaixo dos valores estimados.

A rigor, não seria aconselhável a concessão de qualquer benefício ou vantagem pecuniária neste momento. Porém, a necessidade de se atender à justa reivindicação dos servidores, vem de nos levar a propor a presente solução alternativa através do Projeto de Lei anexo, até que se alcance as condições necessárias a um reajustamento definitivo das referências salariais.

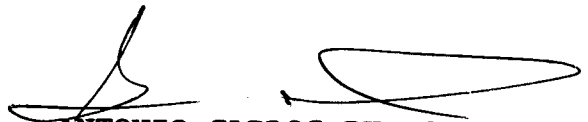
Tratando-se, portanto, de uma proposição de elevado alcance social pertinente à categoria dos servidores municipais, estamos convictos de que essa Egrégia Edilidade dará seu beneplácito, tornando possível dessa forma, o pagamento do abono a partir de 1º de janeiro do corrente exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sem outro particular, na oportunidade registramos os mais altos protestos de estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, 22, JAN, 97. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

07
/

EMENDA Nº 01/97

Ao Projeto de Lei nº 01./97

Autoria: Executivo Municipal

Handwritten notes and signature:
Pirassununga, 27 de Janeiro de 1997
Edson Sidney Vick

No Inciso II, do Artigo 1º, após a palavra " o servidor; " fica acrescentado a seguinte expressão:

" ..., a que se refere os Anexos das Lei nºs 2.737 e 2.738, ambas de 18 de abril de 1996."

JUSTIFICATIVA:

A emenda modificativa, apenas indica a legislação municipal onde se encontra a escala de salários e vencimentos aplicáveis aos servidores municipais, alcançando somente o aspecto formal do projeto sem ferir-lhe o conteúdo.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1997

Handwritten signature of Edson Sidney Vick
Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

01/97

EMENDA Nº 02/97

[Handwritten notes and signatures]
5208200
27/01/97
[Signature]

Ao Projeto de Lei nº 01/97

Autoria:

No artigo 2º, após a palavra " aos servidores....",
fica acrescentado a seguinte expressão:

" ativos e inativos ..."

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa apenas estender o benefício aos funcio
nários inativos da Administração Direta e Indireta.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1997

[Handwritten signature]
Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

09/10

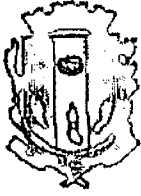
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/JANEIRO/1997.

Handwritten signature: Armando de F. V. Costa
Handwritten signature: Almeida
Handwritten signature: J. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

10/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/ JANEIRO/1997.

Natália Leuba
Alberto...
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.799/97 -

"Autoriza concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a conceder um abono pecuniário mensal, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos servidores municipais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - tomar-se-á como base para a concessão do abono o emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando e o valor da referência inicial correspondente ao mencionado emprego ou cargo;
- II - o valor da referência inicial será encontrada através da "escala" de salários e vencimentos aplicável aos quadros a que pertencer o servidor, a que se refere os Anexos das Leis nºs 2.737 e 2.738, ambas de 18 de abril de 1.996
- III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:
 - a)- de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial não seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e
 - b)- de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º)- O abono autorizado por esta Lei é extensivo aos servidores ativos e inativos, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e aos pensionistas da Municipalidade, aplicando-se, no que couber as normas desta Lei.

Artigo 3º)- O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

servidores beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.